



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO

CONTRATADO: ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTANHAL-APAE
CRENCIAMENTO Nº 003/2022-FMS
INEXIGIBILIDADE Nº 008/2022-FMS
CONTRATO Nº 029/2023

OBJETO

O presente contrato tem por objeto o Credenciamento de empresa e ou entidade filantrópica, com ou sem finalidade lucrativa, especializada para execução de serviços: Reabilitação da Saúde de pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas especialidades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social de acordo com o(s) Sub-Grupo (s)/Forma (s) de Organização/Procedimentos da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde, a serem prestados pela CONTRATADA aos usuários do SUS no Município de Castanhal - PA, dentro das condições qualitativas e quantitativas fixadas pela Secretaria Municipal de Saúde, deste Município de Castanhal, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência.

SÍNTESE

A vigência do 2º Termo Aditivo do Contrato nº 029/2023, firmado com a empresa ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTANHAL, expira em 23/01/2026.

O processo interno para manutenção contratual e demais procedimentos administrativos referentes ao serviço encontra-se em fase de instrução, razão pela qual se faz necessária a prorrogação do contrato, garantindo a continuidade das atividades desempenhadas pela APAE, serviço essencial para a população usuária.

A contratada manifestou interesse na continuidade da relação contratual e forneceu a documentação necessária para a renovação, conforme previsto no instrumento vigente. Cabe destacar que o novo termo aditivo contemplará prorrogação de prazo.

FUNDAMENTAÇÃO

O contrato em questão assegura a Reabilitação da Saúde de pessoa com deficiência intelectual e múltipla, nas especialidades de Fisioterapia, Terapia Ocupacional, Fonoaudiologia, Psicologia e Assistência Social, serviços de natureza contínua essencial, cuja interrupção acarretaria prejuízos diretos à população assistida, comprometendo o atendimento especializado.

O objeto contratual refere-se a serviço contínuo, cuja manutenção é imprescindível à garantia da continuidade das ações de saúde, justificando-se, portanto, sua prorrogação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE



De acordo com a legislação, os contratos de prestação de serviços contínuos podem ser prorrogados por até 60 (sessenta) meses, objetivando a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração Pública (artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/1993).

Vejamos:

Lei de Licitações nº 8.666/93

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

I - aos projetos cujos produtos estejam contemplados nas metas estabelecidas no Plano Plurianual, os quais poderão ser prorrogados se houver interesse da Administração e desde que isso tenha sido previsto no ato convocatório;

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

O TCU tem o seguinte posicionamento sobre serviços de natureza contínua:

“Serviços de natureza contínua são serviços auxiliares e necessários à Administração, no desempenho de suas atribuições, que se interrompidos podem comprometer a continuidade de suas atividades e cuja contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro.

A Administração deve definir em processo próprio quais são seus serviços contínuos, pois o que é contínuo para determinado órgão ou entidade pode não ser para outros. São exemplos de serviços de natureza contínua: vigilância, limpeza e conservação, manutenção elétrica, manutenção de elevadores entre outros”.

Deve ser observado atentamente o inciso II do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993, ao firmar e prorrogar contratos, de forma a somente enquadrar como serviços contínuos contratos cujos objetos correspondam a obrigações e a necessidades permanentes.” (TCU. Decisão 1136/2022.Plenário).

“(…) a natureza contínua de um serviço não pode ser definida de forma genérica. Deve-se, isso sim, atentar para as peculiaridades de cada situação examinada. Na realidade, o que caracteriza o caráter contínuo de um determinado serviço é a sua essencialidade para assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades





PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE-SMS
MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE

finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional. (TCU. Acórdão 132/2008. Segunda Câmara).



CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando a essencialidade das atividades desenvolvidas pela ASS DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTANHAL - APAE e a necessidade de garantir a continuidade do atendimento especializado à população, justifica-se a prorrogação do Contrato de prestação dos serviços nº 029/2023, pelo período de 12 meses.

Ressalta-se que o termo aditivo poderá ser encerrado antes do prazo caso sobrevenham novas determinações administrativas ou alterações contratuais pertinentes.

Castanhal/PA, 16 de janeiro de 2026.


Simone Serrão

Coord. de Média e Alta Complexidade

Portaria nº 178/2025

